

LEI Nº 1.094

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976.

FACULTA A REGULARIZAÇÃO DE
LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MU-
NICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUIN-
TE LEI:

ARTIGO 1º- OS LOTEAMENTOS ABERTOS -
NO MUNICÍPIO, EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES, TE-
RÃO O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA SEREM REGULARIZADOS,
NOS TERMOS DESTA LEI.

ARTIGO 2º- OS LOTEAMENTOS EXISTEN-
TES NO MUNICÍPIO QUE, À DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI, JÁ TENHAM
SIDO EXECUTADOS OU EM PARTE CONSTRUÍDOS, DEVERÃO SER SUBMETIDOS À
APROVAÇÃO DA PREFEITURA, NO PRAZO REFERIDO NO ARTIGO 1º, MEDIANTE
REQUERIMENTO DO INTERESSADO, INSTRUÍDO COM OS SEQUINTE ELEMENTOS:

- A) PROVA DE PROPRIEDADE;
- B) PLANTA DO LOTEAMENTO, EM 5 (CINCO) VIAS, ASSINADAS PELO PROPRIETÁRIO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E POR PROFISSIONAL DE VIGENTE HABILITADO PELO CREA, CONTENDO:
 - I- O SISTEMA VIÁRIO LOCAL, OS ESPAÇOS ABERTOS PARA RECREAÇÃO E AS ÁREAS DE USOS INSTITUCIONAIS;
 - II- A SUBDIVISÃO DAS QUADRAS EM LOTES, COM A RESPECTIVA NUMERAÇÃO E DIMENSÕES;
 - III- AS CONSTRUÇÕES EXISTENTES;
 - IV- OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA EXISTENTES NO LOCAL E ADJACÊNCIAS;
 - V- A INDICAÇÃO DAS SERVIÇÕES E RESTRIÇÕES ESPECIAIS QUE, EVENTUALMENTE, GRAVEM OS LOTES OU AS EDIFICAÇÕES;
- C) MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO DO PROJETO EM 5 (CINCO) VIAS;
- D) CADASTRO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES E DOS LOTES VENDIDOS OU COMPROMISSADOS, EM 2 (DUAS) VIAS;
- E) DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE SE OBRIGA A TRANSFERIR AO DOMÍNIO PÚBLICO AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OS ESPAÇOS ABERTOS PARA RECREAÇÃO E AS ÁREAS DESTINADAS A USOS INSTITUCIONAIS;
- F) AUTORIZAÇÃO DO INCRA, SE HOVER, NO CASO DE LOTEAMENTO EXECUTADO NA ZONA RURAL, OU PROVA DE QUE O MESMO FOI REALIZADO ANTES DA VIGÊNCIA DO ESTATUTO DA TERRA.

-SEGUE-

LEI Nº 1.094

2.

ARTIGO 3º - EXAMINADA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E FEITA A VISTORIA ADMINISTRATIVA PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA PREFEITURA, SERÃO DETERMINADAS AS MODIFICAÇÕES QUE FOREM JULGADAS NECESSÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - DEPOIS DE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DA PREFEITURA, EM PRAZO FIXADO PELO ÓRGÃO TÉCNICO, SERÁ O PROJETO APROVADO, EXPEDINDO-SE ENTÃO O RESPECTIVO ALVARÁ, UMA VEZ SATISFEITAS AS OBRIGAÇÕES FISCAIS.

ARTIGO 4º - DECORRIDO O PRAZO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º, FICARÃO OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL OBJETO DE LOTEAMENTO, OS LOTEADORES, OU QUEM EXPUZER À VENDA PÚBLICA ÁREAS DE TERRENO DE LOTEAMENTOS NÃO INSCRITOS NO REGISTRO DE IMÓVEIS OU SEM O COMPETENTE ALVARÁ DA PREFEITURA, SUJEITOS À MULTA DE CR\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), CADA VEZ QUE FOREM INTIMADOS A CESSAR A ATIVIDADE DE OFERTA PÚBLICA DE VENDA DE LOTES.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 1976.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 20 DE FEVEREIRO DE 1976.

JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE